

CONTRATO Nº 036/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E SUÉCIA VEÍCULOS S/A., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.;

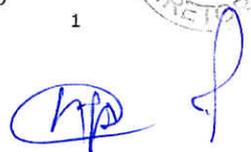
CONTRATADA:

SUÉCIA VEÍCULOS S/A., com sede à BR-153, Km 515, Retiro do Bosque, acréscimo lote 1-A, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.990-728, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.714.977/0001-04, telefone: (62) 4005-5959 / 4005-5917, adiante denominada apenas de CONTRATADA, legalmente representada por seus procuradores, Sr. NIVALDO JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº. 674.156 SSP/GO, CPF/ME nº. 124.285.581-53 e Sr. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, portador do RG nº. 1923108-SSP/GO, CPF/ME nº 508.229.421-00,

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202200053000066; Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2022; Proposta de preços apresentada; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.



Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar Parceladamente à CONTRATANTE, serviço de **(i) Execução de Serviços de Diagnóstico de Falhas e Supervisão Técnica de Manutenção nos Sistemas Elétricos e Mecânicos do Chassi Volvo B12M 2011 e 2014 Articulado e Bi-articulado com Mão de Obra Treinada e Fornecida por Autorizada da Montadora Volvo;** **(ii)** A execução de serviços para restauração do projeto original do veículo ou corretiva para sanar uma falha; **(iii)** Análise de parâmetros como vazão de fluídos em tubulações, rotação em ventoinhas, pressão de fluídos, temperatura máxima permitida em tubulações e componentes **(iv)** Aferição de parâmetros com paquímetros, tacômetros, câmara termográfica, manômetros entre outros instrumentos de medição, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

Fornecedor: 726		SUÉCIA VEÍCULOS S/A		Cód.: 060173			
Inexigibilidade: 003/2022		Processo: 202200053000066					
Item	Cód.	Discriminação	Und	Qtde.	Valor Unitário de acordo com o VST	Valor Total	
01	20641	Prestação de serviço de diagnostico nível básico com ferramentas especiais de fábrica e software	SER	20	500,00	10.000,00	
02	20642	Prestação de serviço de diagnostico nível intermediário com ferramentas especiais de fábrica e software	SER	10	600,00	6.000,00	
03	20643	Prestação de serviço de diagnostico nível avançado com ferramentas especiais de fábrica e software	SER	10	800,00	8.000,00	
04	20644	Prestação de serviço de supervisão técnica por equipe especializado pela fabricante do veículo em regime dedicado – mensal das 08:00 às 18:00h (Segunda a Sexta) e 08:00 às 12:00h (Sábado)	SER	10	41.700,00	417.000,00	
Valor Total						R\$ 441.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação da Gestão de Contratos e a fiscalização ficará a cargo de funcionários da Gerência de Manutenção da Frota, designados em Portaria pela autoridade superior.



[Handwritten signature in blue ink]

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de Serviço será executada conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – Do local de realização dos serviços e da forma e prazo de execução do serviço

- a) A prestação dos serviços deverão ser realizados no Setor de Manutenção da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, devendo estar acompanhados da respectiva ordem de serviço.
- b) Os serviços prestados serão entregues por meio de relatório de serviço contendo o status atual do veículo, as falhas encontradas, as soluções a serem aplicadas e modificações de projeto caso necessárias preenchida pela CONTRATADA e enviado no endereço de e-mail: eliane.kihara@metrobus.go.gov.br Ressaltamos que a supervisão em todo o processo de modificação de projeto e aplicação das soluções será realizada por parte da CONTRATADA.
- c) O prazo para prestação dos serviços deverá ser realizado pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- d) Na Ordem de Serviço serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração da frota), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento de quaisquer componentes para realização do serviço ocorrerá exclusivamente por conta da empresa contratada, nos casos de ferramentas especiais para diagnóstico também deverá ser descarregada e fornecida pela CONTRATADA.
- f) A entrada para execução do serviço de diagnóstico e supervisão nos veículos da frota Metrobus ficará condicionada a autorização da Gerente de Manutenção de Frota.

Parágrafo Segundo – Condições de recebimento

- a) Os serviços supracitados serão acompanhados por servidor designado pela Gerência de Manutenção da Frota, nas seguintes condições:
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- c) Será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório. Se não houver apontamento de inconformidade no prazo acima, considerar-se-á recebido em definitivo.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no termo de referência:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviço do objeto deste contrato e termo de referência;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a prestação de serviço do objeto deste contrato e termo de referência;
- e) atestar as faturas correspondentes a prestação de serviço do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pela prestação de serviço do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no termo de referência:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato e termo de referência;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação de serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação de serviço solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no termo de referência, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a

saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação de serviços, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação de serviço do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para a prestação de serviço, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente prestação de serviço, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Economia de Goiás.

o) disponibilizar TÉCNICO DEDICADO sendo 1 (um) Mecânico e 1 (um) Eletricista, das 08:00 às 18:00h (Segunda a Sexta) e 08:00 às 12:00h (Sábado), para prestar serviço na frota Volvo com cobertura de:

I - Manutenção corretiva e diagnósticos referente a frota B12M.

II - Incluso todo ferramental para uso dos técnicos.

III - Incluso a ferramenta de diagnóstico VCADS.

IV - Todo transporte e alimentação.

n) Em caso de ausência do técnico, ele será substituído por outro técnico, com a mesma capacitação, em um prazo máximo de 24 horas úteis de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o discriminado na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.



CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos objetos contratados, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;

Parágrafo Primeiro – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá ser eletrônica e conter o número do Contrato Administrativo;

Parágrafo terceiro - Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Cópia da autorização, emitida pela Gerência Jurídica da METROBUS, relativamente aos serviços entregues;
- b). Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estadual, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas, caso não possam ser verificadas eletronicamente;
- c). Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

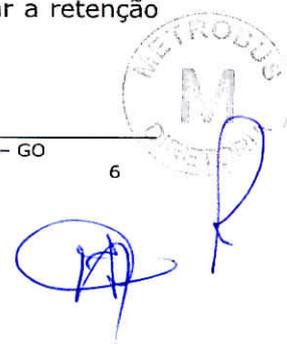
Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato e no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.



e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.



Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no termo de referência, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 29 de abril de 2022.

Pela contratante:


FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Pela contratada:


NIVALDO JOSÉ DA SILVA
Representante


JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
Representante

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO 036/2022

Processo nº. 202200053000066; Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2022

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 29 de abril de 2022.

Pela contratante:


FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

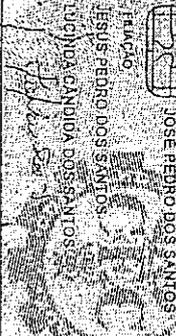
Pela contratada:


IVALDO JOSÉ DA SILVA
Representante


JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
Representante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE GOIÁS

CATEGORIA
 CONTADOR
 NOME
 JOSE PEDRO DOS SANTOS
 Nº DO REGISTRO
 GO-021.889/C-0
 FUNÇÃO
 JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
 CATEGORIA
 CONTADOR
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NOME
 JOSE PEDRO DOS SANTOS
 Nº DO REGISTRO
 GO-021.889/C-0
 FUNÇÃO
 CONTADOR
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NOME
 JOSE PEDRO DOS SANTOS
 Nº DO REGISTRO
 GO-021.889/C-0
 FUNÇÃO
 CONTADOR
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NOME
 JOSE PEDRO DOS SANTOS
 Nº DO REGISTRO
 GO-021.889/C-0
 FUNÇÃO
 CONTADOR
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NOME
 JOSE PEDRO DOS SANTOS
 Nº DO REGISTRO
 GO-021.889/C-0
 FUNÇÃO
 CONTADOR
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Ônibus, Documentos e Protestos
 Av. Independência, Quadra Área 1, Lote 01, S/N, F.º 1 - Aracaju Shopping
 - Serra Dourada - D.º D.º - Alameda de Goiânia - GO - CEP: 74127-231
 Fone: (61) 3282-1106 - 3282-1107

01432007213108209490557 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tfo.jus.br/busca>

A presente fotocópia corresponde com o original,
 Aparecida de Goiânia, 27 de julho de 2020 - 15:02:54h
 Emolumentos: R\$3,42; Fundos Estaduais: R\$1,37, ISS: R\$0,10 - TOTAL:
 R\$4,89. 345052.

Em testemunho _____ da verdade
 Aline Erika da Silva - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 674156 - 2 A VIA

PARA DE EXPEDIÇÃO 01/REV/2013

NOME NIVALDO JOSE DA SILVA

VIA-GO JOSÉ VICENTE DA SILVA

ALMISINDA DE JANI RAUDA SILVA

PATOS DE MINAS-MG

DATA DE NASCIMENTO 17/NOV/1987

CPF 124285581-53

RG 6453940

DATA DE EMISSÃO 22/10/1983

LOCAL DE EMISSÃO C. CAS, 2378, FLS. 90V, L. BA6 GOIANIA GO



1383140

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Independência - Quadra Area, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada

Aparecida de Goiânia-GO - Cep: 74.973-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Barcardo Cruz Santos

01432201110148524320898.- Consulte em <http://portal-extrajudicial.tjgo.ius.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 20 de janeiro de 2022 - 11:50:02h

Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,88, ISS: R\$0,14, Total = R\$6,74. 393754.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO